



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

DECRETO Nº 015/2017

**REGULAMENTA O TRÂNSITO DE
CAMINHÕES, CARRETAS E
SIMILARES QUE TRANSPORTAM
AREIA E ARGILA NAS VIAS
PÚBLICAS DA SEDE DO DISTRITO
DE MARILÂNDIA.**

O Prefeito Municipal de Itapeçerica/MG, Wirley Rodrigues Reis, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Municipal, datada de 20/03/1990, e

Considerando os danos causados à pavimentação asfáltica nas vias urbanas do Distrito de Marilândia, que não foram construídas para suportar o trânsito de veículos pesados;

Considerando os danos causados pelo trânsito de veículos pesados no Distrito de Marilândia, aos imóveis construídos ao longo das vias públicas;

Considerando o trânsito de caminhões, carretas e similares transportando areia e argila nas vias públicas da sede do Distrito de Marilândia;

Considerando que o trânsito em referência ocasiona o derramamento dos ditos componentes nas vias públicas, causando riscos para o trânsito de veículos leves (motocicletas e bicicletas), além da emissão de poeira e, conseqüentemente danos à saúde dos moradores daquela localidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o trânsito de caminhões, carretas e similares transportando areia e argila nas Ruas Antônio Manuel, Joaquim Atanazio Teixeira, Ribeiro Pena e Praça da Matriz, no Distrito de Marilândia.

PUBLICADO EM:

08, 02, 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

Art. 2º - Os caminhões, carretas e similares que estiverem transportando areia e argila, deverão usar o desvio na via de acesso à BR494.

Art. 3º - Os infratores terão seus veículos apreendidos, até o pagamento da multa correspondente a 400 UFIR, a ser recolhida aos cofres da municipalidade.

Art. 4º - Os motoristas que infringirem o presente Decreto, sujeitar-se-ão às penalidades previstas no Código Nacional de Trânsito.

Art. 5º - O auto da infração pelo descumprimento deste Decreto será lavrado pelos fiscais da municipalidade e, pelo policiamento de trânsito responsável pela lavratura das multas previstas no Código Nacional de Trânsito.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 055/2013.

Itapecerica, 08 de fevereiro de 2017.


WIRLEY RODRIGUES REIS
PREFEITO MUNICIPAL